



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS**

**Contrato n.º 010/2015
PA n.º 033/2015
Pregão n.º 07/15 – Eletrônico
(SADP n.º 37573/2014)**

Contrato de prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, mediante alocação de posto de trabalho de Técnico em Eletrônica, celebrado entre a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, e **RPL Engenharia e Serviços Ltda.**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado **Contratante**, representado por seu Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "a", do inciso III, Anexo I, da Portaria nº 460/2014, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 18 de junho de 2014, Sr. Robson Costa Rodrigues, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.220.628-39, residente e domiciliado em Recife/PE e de outro lado, **RPL Engenharia e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.781.573/0001-62, com endereço na Rua Salvador de Sá, 467, Ponto de Parada, Recife/PE, CEP 52.041-300, doravante denominada **Contratada**, representada por seu Sócio, Sr. Miguel Portela de Lima, brasileiro, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade n.º 756.706 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.742.064-91, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 2.075, apt.º 1401, Jaqueira, Recife/PE, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 3.693/00, 3.784/01, 5.450/05, 3.931/01 e 6.204/07, à Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147/14, à Lei n.º 8.666/93, às Resoluções CNJ n.ºs 98/09, 169/13 e 183/13, à Resolução TSE n.º 23.234/10, e Instrução Normativa TSE n.º 4/11, ao **Pregão n.º 07/15 – Eletrônico** e à Proposta de 15/4/15, apresentada pela **Contratada**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

- | | |
|------------------|---|
| ANEXO I | - Acordo de Nivel de Serviço - ANS |
| ANEXO II | - Termo de Nomeação de Preposto |
| ANEXO III | - Termo de Conhecimento de Obrigações do Preposto |
| ANEXO IV | - Formulário de Cobertura de Profissionais |
| ANEXO V | - Declaração – Resolução CNJ nº 156/2012 |

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, mediante alocação de posto de trabalho de técnico em eletrônica, obedecidas as especificações estabelecidas no Edital do Pregão n.º 07/15 – Eletrônico e seus Anexos, bem como no **Acordo de Nivel de Serviço (ANEXO I)** deste Contrato).

Parágrafo Primeiro - Local da prestação dos serviços:

| MUNICÍPIO | LOCALIZAÇÃO |
|-----------|--|
| Recife/PE | Seção de Microinformática do TRE/PE, localizada no Prédio da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. - Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE. |

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os Contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O presente Contrato terá vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, até 29/2/2016.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

Parágrafo Segundo - Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à **Contratada** como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, informação quando da manifestação favorável à prorrogação.

Parágrafo Terceiro - É condição, ainda, para a prorrogação que sejam preenchidos de forma simultânea os seguintes requisitos:

- a) os serviços terem sido prestados regularmente;
- b) a **Contratada** não ter sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) o **Contratante** ainda ter interesse na realização do serviço;
- d) o valor deste Contrato permanecer economicamente vantajoso para o **Contratante**;
- e) a **Contratada** concordar com a prorrogação.

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

DO PREÇO

Cláusula Terceira - A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços executados, o valor total de R\$ 39.745,26 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme tabela abaixo:

| RESUMO DA CONTRATAÇÃO | | | | |
|-----------------------|------------|--------------|-------|----------------------|
| Profissional | Quantidade | Homem-Mês | Meses | Valor da Contratação |
| Técnico em Eletrônica | 1 | R\$ 4.416,14 | 9 | R\$ 39.745,26 |
| TOTAL | | | | R\$ 39.745,26 |

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta - Pela perfeita execução do objeto contratado, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, **mensalmente**, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º 123.123-5, Agência n.º 3433-9 – Av. Rio Branco, do Banco do Brasil, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contados da data do atesto pela Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo do **Contratante** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS (ANEXO I)**, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** deverá, **mensalmente**, informar as ausências em virtude de "afastamento maternidade", "ausência por doença", "licença paternidade", "ausências legais" e "ausência por acidente de trabalho", bem como as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.

Cláusula Quinta - As provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pelo **Contratante** à **Contratada**, serão glosadas do valor mensal deste Contrato, conforme Resoluções n.ºs 98/2009, 169/2013 e 183/2013, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução n.º 23.234/2010 do Tribunal Superior Eleitoral e Instrução Normativa n.º 4/2011 do Tribunal Superior Eleitoral, e depositadas no Banco do Brasil.

a) Os depósitos de que trata a **Cláusula Quinta** serão efetivados em conta-depósito vinculada específica - bloqueada para movimentação - aberta no Banco do Brasil e por Contrato, em nome da **Contratada**, unicamente para essa finalidade;

a.1) Após a assinatura deste Contrato, o **Contratante** solicitará ao Banco do Brasil, mediante Ofício, a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, devendo o Banco oficial ao **Contratante** sobre a abertura da aludida conta;

a.2) A **Contratada** deverá, no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação, assinar os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao TRE/PE ter acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **Contratante**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

b) Deixarão de compor o valor do pagamento mensal da **Contratada**, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos para o período de contratação, para serem depositados em conta-depósito vinculada.

c) Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação pertinente, e do valor correspondente à taxa mensal de manutenção da conta vinculada, cobrada pela instituição financeira, atualmente no valor de **R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) mensais**.

c.1) a despesa tratada na **alínea "c"** para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da empresa.

d) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

d.1) férias;

d.2) 1/3 constitucional;

d.3) 13º salário;

d.4) multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

d.5) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

e) Os valores referentes às rubricas mencionadas na **alínea "d"** serão retidos do pagamento mensal à **Contratada**, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências de órgão jurisdicionado ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

f) Os valores provisionados para o atendimento da **alínea "d"** serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta, desde que compatíveis com os percentuais discriminados na Resolução CNJ n.º 98/2009, conforme tabela abaixo:

| PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS | | | | | | | | |
|---|----------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|--------|
| Item | Risco Acidente do Trabalho | | | | | | SIMPLES | |
| | 1% | | 2% | | 3% | | | |
| GRUPO A | 34,80 | | 35,80 | | 36,80 | | 28,00 | |
| TÍTULO | Máximo | Mínimo | Máximo | Mínimo | Máximo | Mínimo | Máximo | Mínimo |
| 13º SALÁRIO | 8,93 | 8,33 | 8,93 | 8,33 | 8,93 | 8,33 | 8,93 | 8,33 |
| FÉRIAS | 8,93 | 8,33 | 8,93 | 8,33 | 8,93 | 8,33 | 8,93 | 8,33 |
| ABONO DE FÉRIAS | 2,98 | 2,78 | 2,98 | 2,78 | 2,98 | 2,78 | 2,98 | 2,78 |
| SUBTOTAL | 20,84 | 19,44 | 20,84 | 19,44 | 20,84 | 19,44 | 20,84 | 19,44 |
| INCIDÊNCIA GRUPO A | 7,25 | 6,77 | 7,46 | 6,96 | 7,67 | 7,16 | 5,84 | 5,44 |
| MULTA FGTS | 4,35 | 4,30 | 4,35 | 4,30 | 4,35 | 4,30 | 4,35 | 4,30 |
| A CONTINGENCIAR | 32,44 | 30,51 | 32,65 | 30,71 | 32,86 | 30,90 | 31,03 | 29,19 |

f.1) No caso de apresentação na proposta da **Contratada**, de percentuais superiores aos percentuais máximos previstos na tabela da **alínea "f"** desta Cláusula, será retido o valor correspondente ao percentual máximo fixado na tabela. Caso sejam apresentados percentuais inferiores aos percentuais mínimos fixados na tabela da **alínea "f"** desta Cláusula, será retido o valor correspondente ao percentual mínimo fixado na tabela.

g) A **Contratada** poderá solicitar autorização do **Contratante** para:

g.1) resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na **alínea "d"**, desde que comprovado tratar-se de empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

g.2) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na **alínea "d"**.

h) Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, conforme previsto na **alínea "g.1"**, a **Contratada**, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao TRE/PE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas previstas na **alínea "d"**;

h.1) O **Contratante** expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a **alínea "g.1"**, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

h.2) Na situação descrita na **alínea "g.2"**, o **Contratante** solicitará ao banco público oficial que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

i) Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a **Contratada** e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o **Contratante** deverá requerer, por meio da **Contratada**, a assistência de sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

i.1.) No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a **Contratada** poderá adotar um dos procedimentos indicados na **alínea "g"**, devendo apresentar ao **Contratante**, na situação consignada na **alínea "g.2"**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura pela **Contratada**, devidamente atestada, acompanhada das seguintes comprovações:

a) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados, vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de empregados da **Contratada** e alocados nas dependências do **Contratante** para execução deste Contrato;

b) regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante apresentação dos documentos de regularidade previstos nos subitens **4.2.2** e **4.2.3** do Edital do Pregão n.º 07/15 - Eletrônico;

c) cumprimento das obrigações trabalhistas, comprovando, inclusive, o pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do respectivo pagamento do adicional de férias;

d) realização da despesa referente ao fornecimento de vale-transporte, através de recibos datados e assinados pelos seus empregados;

d.1) a comprovação da despesa referente ao Vale-Transporte poderá, também, ser feita pela apresentação de recibo da vendedora do benefício, na conformidade do art. 21 do Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987 ou, caso a **Contratada** utilize Vale-Transporte Eletrônico, mediante a apresentação da respectiva guia de pagamento, acompanhada do relatório emitido pelo órgão responsável pelo gerenciamento do benefício, desde que o *status* assinalado para cada beneficiário seja "pronto para recarga" ou "recarregado totalmente".

e) comprovante, conforme o caso, de cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa vigente;

f) demais obrigações dispostas em outras normas em relação aos empregados vinculados a este Contrato;

g) regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou equivalente, conforme exigência estabelecida pela Lei n.º 12.440, de 21 de julho de 2011, alterando o disposto no artigo 27, IV da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo - Os comprovantes de que trata o **Parágrafo Primeiro** deverão ser correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo **Contratante**. Na hipótese de se tratar da primeira nota fiscal/fatura da execução deste Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

a) Tratando-se de pagamentos correspondentes à última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão do término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o **Parágrafo Primeiro**, deverão ser comprovados os pagamentos aos empregados das verbas rescisórias ou demonstrando que os empregados foram realocados, pela **Contratada**, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto na alínea "b", do "caput" e **Parágrafo Primeiro**.

b) Nos casos de serviço continuado com alocação exclusiva de mão de obra, somente será considerado integralmente executado este Contrato após a comprovação, pela **Contratada**, do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

c) As comprovações de que trata o **Parágrafo Primeiro** deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução deste Contrato.

d) As comprovações requeridas no **Parágrafo Primeiro - à exceção da exigência de regularidade fiscal** - somente serão exigidas se não estiverem consignados, - e quando for o caso, sendo realizados -, neste Contrato, os procedimentos de retenção na nota fiscal/fatura do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dos valores a serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas, bem como de que a instituição garantidora atenderá à solicitação de resgate para o pagamento direto das verbas trabalhistas, caso necessário, conforme, respectivamente, disposto no art. 17, incisos XV, XIV e XIII, da Resolução 23.234/10, do TSE.

Parágrafo Terceiro - Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009, e alterações.

Parágrafo Quarto - O número do CNPJ, constante das notas fiscais/faturas, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão n.º 07/15 - Eletrônico.

Parágrafo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sexto - Ocorrerá, ainda, a **retenção ou glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

a) deixar de cumprir as cláusulas contratuais, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

b) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 - TSE.

Parágrafo Sétimo - A **Contratada** autorizará o **Contratante**, no momento da assinatura deste Contrato a fazer:

a) desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, e a efetuar o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **Contratada**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a efetuar o depósito diretamente nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da **Contratada**, observada a legislação específica (Lei n.º 8.036/90).

Parágrafo Oitavo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante**, entre a data referida na **Cláusula Quarta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Sexta - Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro - A revisão dos preços poderá ser iniciada:

a) pelo **Contratante**, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

b) pela **Contratada**, mediante solicitação ao **Contratante**, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

b.1) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio deste Contrato; e,

b.2) cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

Parágrafo Segundo - Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro - Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

Parágrafo Quarto - O equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da **Contratada**.

Parágrafo Quinto - Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

DA REPACTUAÇÃO

Cláusula Sétima - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução deste Contrato; ou

II - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** poderá exercer, na prorrogação contratual (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993), seu direito à repactuação da avença, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo, que fixar o novo salário normativo da categoria profissional pertinente ao contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente. Não o exercendo de forma tempestiva e prorrogar o Contrato, sem pleitear, no termo aditivo, a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

Cláusula Oitava - As repactuações serão precedidas de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

Parágrafo Primeiro - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da **Contratada** e neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do Contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - O prazo referido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula ficará suspenso enquanto a **Contratada** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **Contratante** para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Quinto - O **Contratante** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **Contratada**.

Parágrafo Sexto - Na superveniência de prorrogação de vigência deste Contrato, em que não seja ressalvada expressamente o direito a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula, operará a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Sétimo - O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

Parágrafo Oitavo - A empresa contratada para a prestação de serviços de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Nona - Constituem obrigações do **Contratante**:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

b) permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados;

c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, por meio dos servidores indicados na **Cláusula Décima**;

d) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima - A fiscalização será exercida por meio dos servidores especialmente designados pela Seção de Microinformática - SEMIC, com auxílio da Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo - Seseac, que deverá providenciar às renovações, repactuações, reuniões com a empresa contratada e controle da documentação junto à gestão contratual, visando o fiel cumprimento deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os servidores indicados para gestores deste Contrato são **André Ricardo Neves de Moraes**, Gestor Titular, e **Flávio Roberto Gomes da Costa**, Gestor Substituto.

Parágrafo Segundo - Os gestores/fiscais poderão exigir da **Contratada**, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Compete à fiscalização/gestão:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas a este Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) esclarecer prontamente as dúvidas da **Contratada**, solicitando ao setor competente do **Contratante**, se necessário, parecer de especialistas;

d) solicitar da **Contratada**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato;

e) atestar os serviços prestados, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido a **Contratada**;

f) acompanhar e preencher mensalmente a lista mensal de imperfeições constante do **ANEXO I - Acordo de Nível de Serviço – ANS**, de forma a permitir o pagamento à **Contratada**;

g) acompanhar a documentação relativa aos requisitos básicos, Atestado de Saúde Ocupacional - ASO - e substituição dos uniformes dos profissionais alocados no Contrato, conforme disposições contratuais

Parágrafo Quarto - Os gestores e fiscais deste Contrato deverão observar fielmente os conceitos, complementações, adequações e orientações constantes do Anexo Único da Instrução Normativa n.º 01/2011 deste Regional, que regulamenta o uso do Manual de Gestão de Contratos Administrativos no âmbito do TRE/PE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Primeira - Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão n.º 07/15 - Eletrônico, neste Contrato, bem como às oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

Parágrafo Segundo - Será de exclusiva responsabilidade da **Contratada** toda a supervisão, direção treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais ficarão à disposição do **Contratante**, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 19:00 horas, respeitando-se a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

a) Nos períodos de recesso ou feriados forenses, ou ainda, nos dias em que o horário de expediente for reduzido, os horários de execução dos serviços contratados poderão obedecer ao horário de expediente do **Contratante**.

b) A **Contratada** deverá acatar as alterações de horários dos postos de trabalho, os quais estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **Contratante**, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanal ou mensal do posto de trabalho.

Parágrafo Quarto - A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

a) prestar o serviço após seleção rigorosa, capacitação e treinamento em conformidade com as normas e procedimentos adotados pelo **Contratante**, quais sejam:

a.1) observar as normas internas de postura e comportamento no serviço;

a.2) manter a necessária descrição em relação às atividades exercidas no local de trabalho;

a.3) tratar com urbanidade o público em geral e os servidores do **Contratante**, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;

a.4) ser assíduo e pontual e, em caso de necessidade de ausência, comunicar ao Encarregado com a maior brevidade para fins de substituição e não interrupção da prestação dos serviços;

a.5) comunicar o preposto da empresa todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio do **Contratante**;

a.6) desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;

a.7) zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

b) acatar as orientações da Comissão Socioambiental do **Contratante** quanto ao fornecimento e descarte de materiais, assim como quanto à execução dos serviços contratados;

b1) A **Contratada** deverá observar a destinação adequada aos resíduos tóxicos gerados por seus empregados, nas atividades desenvolvidas no TRE-PE, em observância à Resolução CONAMA n.º 257/1999.

c) disponibilizar mão de obra com conhecimentos em:

c.1) Coleta seletiva de materiais e reciclagem e adoção de práticas para redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas vigentes;

c.2) Aspectos de higiene e segurança do trabalho, observadas as normas vigentes;

c.3) Questões ambientais, relativas à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de água e demais bens e recursos naturais, observadas as normas vigentes e as atividades socioambientais do **Contratante**;

d) acatar as observações e decisões da gestão contratual;

e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **Contratante**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução deste Contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais;

f) responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus profissionais, quando da prestação dos serviços, e ainda, por danos eventuais causados ao **Contratante**, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, cabendo-lhe também a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

g) indicar ao **Contratante** o nome do preposto ou empregado responsável pela supervisão dos serviços a serem contratados, com o objetivo de assegurar o permanente e ininterrupto contato com a fiscalização do **Contratante**;

h) realizar regularmente os exames de saúde do seu empregado, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação e outras especificadas nas normas coletivas;

i) cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas ambientais de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **Contratante** e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

j) responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

k) manter a realização dos serviços com a devida identificação por meio de crachás, quando em serviço nas dependências da Justiça Eleitoral, sem que isto constitua vínculo empregatício com o **Contratante**;

l) não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão deste Contrato, e não utilizar o nome do **Contratante** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

m) substituir, imediatamente, o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, quando este não comparecer ao serviço, por qualquer motivo, ou que não seja do interesse da Administração do **Contratante**, no que diz respeito a:

m.1) falta de comportamento condizente com o ambiente de trabalho, como, por exemplo, briga com colegas ou servidores do local de trabalho, apresentar-se ao trabalho alcoolizado, insistir em não usar o fardamento, entre outros;

m.2) falta de assiduidade e/ou pontualidade ao trabalho;

m.3) falta de presteza nas atribuições pertinentes ao serviço;

m.4) falta de cumprimento das determinações do **Contratante**;

n) fornecer à Seção de Microinformática - SEMIC do **Contratante**, no prazo de **10 (dez) dias** a contar do início deste Contrato, cópia das fichas de registro contendo todos os dados pessoais do profissional que executará os serviços contratados (nome, filiação, data de nascimento, endereço, telefone para contato, número de identidade, CPF, título de eleitor, reservista, CTPS, PIS), Atestado de Saúde Ocupacional (renovado anualmente através de Exames Periódicos) e comprovantes de escolaridade e qualificação técnico-profissional, exigido no **item 4.2**, do Termo de Referência do Edital do Pregão n.º 07/15 - Eletrônico;

o) fornecer aos profissionais **crachá** de identificação plastificado com cordão, constando o nome da empresa prestadora do serviço, nome do funcionário, função, RG, CPF e foto;

p) fornecer aos profissionais, por cada dia de trabalho, **vale-transporte** (ida e volta), de acordo com o local de residência do profissional. A entrega deverá ser efetuada no 1º dia deste Contrato, para o 1º mês e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior, para os meses seguintes. Não será permitida a entrega de parcelas, ou seja, deverão ser entregues de uma só vez todos os vales referentes ao período;

q) efetuar o pagamento dos **salários** de seus profissionais, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de conformidade com o disposto no art. 459, § 1º, da CLT, se de outra forma não dispuser Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho;

r) fornecer, no prazo legal, todos os benefícios a que tem direito o profissional e seus dependentes (auxílio-creche, complementação do auxílio-doença, auxílio-saúde e outros previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria);

s) estabelecer convênio médico/hospitalar em favor do profissional alocado, em até **10 (dez) dias** após o início da contratação, dando-lhe acesso à rede credenciada do plano para atendimento emergencial no mesmo prazo, consoante Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

t) firmar **Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato obreiro (SINTEC/PE)**, a fim de regulamentar a **redução da jornada de 30 horas semanais**, prevendo também as regras e os percentuais para **repactuação dos valores contratados**;

t.1) consoante o Laudo Técnico de Avaliação Ambiental n.º 021/2009-SEST/UFPE, a atividade a ser desenvolvida pelo profissional neste Tribunal não é geradora do adicional de periculosidade;

u) apresentar os extratos previdenciários e fundiários, a serem fornecidos pelo profissional alocado a este Contrato, sempre que demandada;

v) fornecer ao **Contratante**, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, cópia dos **registros de frequência** do profissional a ser alocado;

w) fornecer ao **Contratante**, a cada 12 (doze) meses, a escala de férias do profissional, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o período aquisitivo;

x) apresentar, mensalmente, relatório à Seção de Microinformática do **Contratante**, constando:

x.1) as ausências em virtude de "afastamento maternidade", "ausência por doença", "licença paternidade", "ausências legais" e "ausência por acidente de trabalho";

x.2) as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado;

y) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de sua proposta, conforme determina o artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93;

z) assumir, integralmente e exclusivamente, a responsabilidade das obrigações decorrentes deste Contrato;

aa) assumir danos e/ou prejuízos que ocorrerem em decorrências dos serviços contratados;

ab) não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste Contrato;

ac) responsabilizar-se por todas as demais obrigações previstas ou que venham a ser previstas em Convenção Coletiva ou por força de Acordo Coletivo de Trabalho;

ad) designar e manter em Recife ou em sua Região Metropolitana, preposto que acompanhará este Contrato, com amplos poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual e representar a empresa judicial e extrajudicialmente, indicando endereço e telefone onde ele possa ser encontrado em horário comercial, para durante a execução do Contrato, realizar os seguintes atos, dentre outros, inerentes à prestação de serviços:

ad1) comparecer a este Regional, no mínimo, 01 (uma) vez por semana ou quando solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;

ad2) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;

ad3) proceder às substituições do profissional quando ocorrerem as ausências por qualquer motivo;

ad4) adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;

ad5) manter contato direto e constante com a fiscalização deste Contrato, a fim de prestar todas as informações relativas a este Contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

ad6) regularizar pendências relacionadas a vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (uniformes e crachás);

ad7) assinar o formulário "Lista Mensal de Imperfeições" do Acordo de Nível de Serviço, por ocasião das visitas ao **Contratante**;

ad8) receber e analisar toda documentação a ser entregue pela **Contratada**, conforme exigência contratual.

Cláusula Décima Terceira - A Contratada deverá fornecer, no primeiro dia de vigência deste Contrato, uniformes, compostos das peças e quantidades mínimas exigidas a seguir, e **EPI's e Ferramentas** abaixo arroladas:

| Itens | Quantidade |
|--|--------------------|
| Calça Jeans | 02 (duas) unidades |
| Camisa polo, em malha de algodão, na cor azul, com logotipo da empresa bordado ou impresso | 02 (duas) unidades |
| Tênis de boa qualidade, na cor preta | 01 (um) par |
| Meia branca esportiva | 02 (dois) pares |
| EPI'S | |
| Óculos de segurança para proteção contra impactos de partículas volantes. | 02 (dois) pares |

| Luvas de segurança para proteção contra choques elétricos (isolante). | 01 (um) par |
|---|-------------|
| Ferramentas | Quantidade |
| Maleta de ferramentas, em alumínio, revestimento interno em EVA, com divisores removíveis, travas de segurança em aço cromado. Dimensões aprox.: 45cm x 33cm x 15cm | 01 (uma) |
| Alicate de corte diagonal 5', em aço e cabo de borracha | 01 (um) |
| Alicate desencapador de fios, indicado para cabos par trançado TP e STP. | 01 (um) |
| Alicate de bico meia cana 5', em aço e cabo de borracha. | 01 (um) |
| Alicate universal, em aço e cabo de borracha. | 01 (um) |
| Alicate para crimpagem de conectores RJ-45 e RJ-11 com catraca. | 01 (um) |
| Kit de chaves, contendo chave L tipo torx – para parafusos com encaixe interno. | 01 (um) |
| Kit de chaves, contendo chaves com haste em aço temperado, pontas imantadas, acabamento niquelado e cabos em nylon, com as seguintes ferramentas: Chave Philips de 1/8x3", 1/8x4", 3/16x4" e 1/4x4. | 01 (um) |
| Kit de chaves, contendo chaves soquete com cabo (tipo canhão), em cromo. | 01 (um) |
| Kit de chaves Allen (hexagonais), contendo: Chaves Allen de 1,5mm, 2mm, 2,5mm, 3mm, 3,5mm, 4mm, 5mm, 6mm, 8mm e 10mm. | 01 (um) |
| Kit de chaves Catraca Estrela Combinadas (boca+estrela), em embalagem plástica de enrolar, contendo chaves com as seguintes dimensões: 1/4", 5/8", 11/16" e 3/4". | 01 (um) |
| Chave de teste para voltagem com capacidade de 100 a 500V, lâmpada neon e haste niquelada. | 01 (uma) |
| Ferro de solda – 220V60W – Ponteira Permanente, cabo elétrico com 1 metro e temperatura controlada. | 01 (um) |
| Rolo de solda, diâmetro do fio 1.00mm, Composição: 60% Estanho (Sn) / 40% Chumbo (Pb), peso bruto: 500g | 01 (um) |
| Sugador de solda, com corpo de alumínio e bico teflon intercambiável | 01 (um) |
| Mini-lanterna de inspeção, luz de LED resistente a água e choques, | 01 (um) |

| | |
|--|------------|
| anodizada, tipo de pilha AAA (palito) | |
| Conjuntos de 4 pilhas recarregáveis | 05 (cinco) |
| Estilete Largo (18mm) profissional | 01 (um) |
| Pinça reta ponta fina – 125mm | 01 (uma) |
| Pincel para limpeza, 1 polegada, cerdas gris e cabo plástico. | 01 (um) |
| Multímetro digital, visor LCD, 3 dígitos inteiros e 1 decimal, medição de voltagem DC, AC, corrente DC, resistência de diodo, transistor e continuidade. | 01 (um) |
| Aspirador de pó portátil, 220V | 01 (um) |
| Marcador Permanente para CD | 01 (um) |
| Porta CDs para 20 unidades | 01 (um) |
| Pen Drive 16GB | 01 (um) |

Parágrafo Único - O fornecimento de uniforme, EPI's e Ferramentas deve obedecer às seguintes disposições:

a) o uniforme deverá ser aprovado previamente pela Seção de Serviços Contínuos do **Contratante** e renovado **semestralmente**;

b) todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do **Contratante**, devendo a **Contratada** submeter amostra do modelo, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações acima descritas;

c) o uniforme deverá ser entregue mediante recibo individualizado ou relação nominal, cuja cópia deverá ser apresentada ao **Contratante**, no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

d) não será permitido o uso de uniformes puidos, cerzidos ou surrados, devendo a **Contratada** fornecê-los, sempre que necessário;

e) os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e as Ferramentas deverão ser aprovados previamente pela Seção de Microinformática do **Contratante** e renovado em caso de perda ou dano.

Cláusula Décima Quarta - Todos os empregados disponibilizados ao **Contratante** deverão, desde o início da prestação dos serviços, possuir acesso ao cadastro das informações disponíveis no Sistema de Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, mediante número de NIT e senha fornecida pela Previdência Social, que permita consulta pessoal ao extrato de informações previdenciárias, relativas aos dados de seus recolhimentos.

Parágrafo Primeiro - Obriga-se a **Contratada** a encaminhar, a partir do segundo mês da contratação ou ao final dos trabalhos, contracheques aos terceirizados, bem como cópia destes à Fiscalização Financeira, acompanhados do comprovante de recolhimento do **FGTS**, da **Contribuição**

Previdenciária e dos relatórios gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP relativos ao mês anterior aos contracheques.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a **Contratada** a viabilizar e comprovar, até o **vigésimo dia do mês subsequente ao do início da execução contratual ou ao final dos trabalhos**, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas do Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.**

Parágrafo Terceiro - Obriga-se a **Contratada** a viabilizar e comprovar, até o **vigésimo dia do mês subsequente ao do início da execução contratual ou ao final dos trabalhos**, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas **em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.**

Cláusula Décima Quinta - Obriga-se a **Contratada** a encaminhar, quando solicitado e por amostragem, a partir da segunda fatura ou ao final dos trabalhos, extrato individualizado do terceirizado, relativamente à conta do FGTS e do INSS, abrangendo o período compreendendo o mês anterior da expedição da fatura, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.

Parágrafo Único - A **Contratada** deve determinar aos seus empregados que encaminhem para a Fiscalização deste Contrato, quando solicitado, até o vigésimo dia do segundo mês de prestação dos serviços ou ao término dos trabalhos, extratos das contribuições previdenciárias (INSS) e fundiárias (FGTS) relativas a esta contratação (em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU). A solicitação a que se refere este Parágrafo será por amostragem.

DA GARANTIA

Cláusula Décima Sexta - Em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da via deste Contrato devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor do **Contratante**, com validade até o término da vigência deste Contrato, **acrescida do prazo previsto no Parágrafo Décimo Primeiro.**

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, ou repactuação deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pelo **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, para atender aos encargos com as folhas de pagamento de pessoal empregado que porventura não tenham sido atendidos em época própria e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

Parágrafo Décimo - A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento, caso devidas, de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho dos empregados alocados na execução do objeto contratado.

I - Caso o pagamento de que trata o Parágrafo Décimo não ocorra até o prazo de **60 (sessenta) dias** após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo **Contratante**.

II - Observado o disposto no Parágrafo Décimo, a garantia somente será restituída à **Contratada** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverá constar na garantia de que trata as alíneas "b" e "c" desta Cláusula que a instituição garantidora atenderá ao disposto no Parágrafo Décimo desta Cláusula.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Sétima - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o **Contratante** poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **Contratada** as sanções fixadas a seguir:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por **prazo não superior a 2 (dois) anos**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Cláusula Décima Oitava - Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela adjudicatária, a esta será aplicada multa de até 1% (um por cento), sobre o valor da fatura do mês, por dia de descumprimento, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento).

Cláusula Décima Nona - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas no Edital do Pregão n.º 07/15 - Eletrônico, neste Contrato e demais disposições legais.

Parágrafo Único - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante**.

Cláusula Vigésima - Se a **Contratada** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, XIV, da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão n.º 07/15 - Eletrônico, neste Contrato e demais cominações legais.

DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Primeira - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- c) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras

previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

d) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a esta o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de rescisão contratual por descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **Contratada**, o Gestor do Contrato deve verificar o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, devendo ser observado o disposto nos Parágrafos Décimo e Décimo Primeiro da **Cláusula Décima Sexta** deste Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Vigésima Segunda - A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa - 02122057020GP0026

Natureza da Despesa - 339037

Nota de Empenho - 2015NE000656 de 15/05/15

Valor do Empenho - R\$ 30.912,98 (trinta mil, novecentos e doze reais e noventa e oito centavos)

Ação 084609 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Elemento 3390.37.27 - Locação de mão de obra

Valor da despesa - R\$ 8.832,28 (oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos)

Parágrafo Único - Após a disponibilização orçamentária para atender a despesa referente ao exercício 2016, será lavrado o correspondente apostilamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Terceira - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Cláusula Vigésima Quarta - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 8/8/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Cláusula Vigésima Quinta - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Vigésima Sexta - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

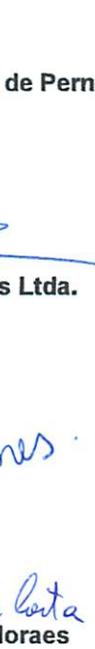
E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife, 26 de maio de 2015.


CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Robson Costa Rodrigues
Diretor-Geral
CPF/MF 057.220.628-39


CONTRATADA - RPL Engenharia e Serviços Ltda.
Miguel Portela de Lima
Sócio
CPF/MF 038.742.064-91


TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20


André Ricardo Neves de Moraes
CPF/MF 023.481.704-69



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I
Contrato n.º 010/2015

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”, que conterà, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços(uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3(três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 5 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2. A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Técnico em Eletrônica, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____/_____

1 - Falta de uniforme, uniforme incompleto, rasgado ou sujo.

Total de Ocorrências: __

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
| | |
| | |

2 – Atraso injustificado na apresentação dos documentos originais e respectivas cópias relativas aos profissionais alocados neste Tribunal, nos prazos contratuais, sejam documentos exigidos ao início do contrato, durante sua execução, ou na finalização da vigência do mesmo.

Total de Ocorrências: __

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
| | |
| | |

3 - Indisponibilidade total ou parcial da prestação dos serviços nos horários contratados e suplementares, decorrentes de motivos que a Contratada tenha dado causa, tais como: falta de pontualidade no início e término do horário de trabalho ou ausência de recursos humanos nas quantidades contratadas e suficientes para atender à demanda.

Total de Ocorrências: __

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
| | |
| | |

4 – Atraso no fornecimento aos profissionais, de: salários, vale-transporte e demais benefícios mensais/diários.

Total de Ocorrências: __

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
| | |
| | |

5 – Atraso no cumprimento dos prazos, no atendimento às solicitações da Contratante, referentes à prestação dos serviços e acompanhamento do contrato e falta de comparecimento ao TRE-PE, no mínimo 01 (vez) por semana, para acompanhamento da prestação dos serviços.

Total de Ocorrências: __

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
| | |
| | |

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS



Diante dos dados constantes na "Lista de Imperfeições", o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na "Lista de Imperfeições"

| Imperfeição | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | Total(Fator de Aceitação) |
|-----------------------------|---|---|---|---|---|---------------------------|
| Total de ocorrências | | | | | | |
| Tolerância (-) | 1 | 2 | 1 | 2 | 2 | |
| Excesso de Imperfeições (=) | | | | | | |
| Peso (X) | 5 | 4 | 6 | 8 | 4 | |
| Número corrigido (=) | | | | | | |

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 5 (cinco) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 5 (cinco) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 5 (cinco) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);

d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o **fator de aceitação** calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços:

Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II
Contrato n.º 010/2015

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Contrato n.º 010/2015

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, mediante alocação de posto de trabalho de técnico em eletrônica.

Por meio deste instrumento, a ...(nome da empresa)... nomeia e constitui seu(sua) preposto(a) o(a) Sr.(a) ... (nome do preposto)...., carteira de identidade n.º....., expedida pela, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º, com endereço na, para exercer a representação legal junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e o(a) ...(nome da Contratante – órgão, secretaria...)...., com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Recife, de de .

...(assinatura da empresa)...

...(nome do representante legal – confirmar poderes)...

...(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

...(assinatura do preposto)...



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

ANEXO III
Contrato n.º 010/2015

TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO N.º 010/2015

_____, signatário do Contrato n.º 010/2015, e
_____, designado Preposto pela empresa, declaramos ter conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Preposto nomeado para atuar na execução do referido contrato, conforme especificado no Edital do Pregão n.º 07/15 - Eletrônico.

Declaramos, ainda, que o Preposto deve ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências do CONTRATANTE, das _____ às _____ horas, para, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução do contrato e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

- a) entregar contracheques, vales-transporte e auxílios-alimentação;
- b) acompanhar e controlar, diariamente, o registro de frequência;
- c) emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;
- d) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como realizar a emissão de relatórios e a apresentação de documentos quando solicitado;
- e) manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto às normas e os regulamentos internos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
- f) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo, a correção das falhas verificadas;
- g) aplicar advertências e suspensões, procedendo à devolução às dependências da empresa dos profissionais que não cumprirem com suas obrigações e que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

h) providenciar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo máximo de duas horas a partir do início do funcionamento do posto de trabalho;

i) manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto.

Por fim, declaramos que o Supervisor será responsável por receber notificações e advertências emitidas pelo CONTRATANTE.

Recife, ____ de _____ de _____ .

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PREPOSTO]

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**ANEXO IV
Contrato n.º 010/2015**

FORMULÁRIO DE COBERTURA DE PROFISSIONAIS

CONTRATO N.º 010/2015

[NOME DA EMPRESA]

Nome do posto de trabalho:

Nome do profissional que ocupa o posto de trabalho:

Nome do profissional que será alocado como substituto para o posto de trabalho:

Data da(s) substituição(ões)

Horário(s) da(s) substituição(ões)

Motivo da Substituição:

Recife, ___ de _____ de 201_.

[ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE EFETUOU A COBERTURA]

[ASSINATURA DO SUPERVISOR]



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO V
Contrato n.º 010/2015

DECLARAÇÃO - RESOLUÇÃO CNJ N.º 156/2012

SITUAÇÃO FUNCIONAL:

EFETIVO EXERC. PROVISÓRIO SEM VÍNCULO EFETIVO REMOVIDO REQUISITADO

NOME COMPLETO:

DECLARO que **NÃO FUI CONDENADO (A)** em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

- Contra a administração pública;
- Contra a incolumidade pública;
- Contra a fé pública;
- Hediondos;
- Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

IV – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente:

V – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidades insanáveis que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente.

(Local), _____ de _____ de 201____.

Assinatura do Declarante